



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 16 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 16

Questionamento 16.1

Anexo 3, Itens 3.1, 3.2, 3.4 e correlatos; Anexo 5 – Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho (Categoria C – Grupo 18 – Falhas de Segurança); Anexo 8 – Caderno de Sanções Administrativas; Minuta de Contrato – Cláusulas 15, 17 e 20

"Considerando que a segurança da unidade socioeducativa é compartilhada entre Concessionária e Poder Concedente, e que a execução dos serviços está diretamente vinculada a indicadores de desempenho e penalidades contratuais, questiona-se:

- (a) Em casos de motim ou rebelião, qual a delimitação exata de ações que competem à Concessionária e quais são de responsabilidade exclusiva do Poder Concedente, especialmente no tocante à intervenção, contenção e controle da situação?
- (b) Ocorrendo homicídio de adolescente por outro, utilizando apenas meios próprios para execução do ato, qual será o critério de responsabilização da Concessionária,

inclusive quanto a impactos no Fator de Serviços (Anexo 5) e eventual responsabilização administrativa ou criminal?

(c) Em situações em que um adolescente venha a ferir ou matar outro dentro de sala de aula, empregando material permitido em ambiente pedagógico, de que forma será mensurada a responsabilidade da Concessionária e qual metodologia de apuração será aplicada pelo Poder Concedente?

(d) Caso, durante saída externa sob responsabilidade de deslocamento do Poder Concedente, ocorra resgate do adolescente por terceiros ou homicídio cometido por facção rival, haverá imputação de responsabilidade à Concessionária? Em caso afirmativo, qual o fundamento contratual e normativo?

(e) Durante visita familiar, se adolescentes tomarem familiares como reféns utilizando objetos permitidos no espaço de visita (ex.: cadeiras), de que forma será apurada a responsabilidade da Concessionária? Haverá impacto nos indicadores de segurança, mesmo tratando-se de materiais autorizados?

(f) Nos eventos descritos acima que resultem em assassinato, mas que, após apuração, se constate não haver relação direta com falha de segurança ou omissão da Concessionária, poderá ainda assim haver responsabilização criminal? Em caso afirmativo, com base em qual previsão legal ou contratual?

(g) Em caso de suicídio de adolescente dentro de seu alojamento, utilizando apenas meios próprios, qual será o entendimento do Poder Concedente sobre a atribuição de responsabilidade à Concessionária e sobre eventual impacto nos indicadores contratuais?"

RESPOSTA

a. Os Itens 139.7.2, 139.7.3.2 e 139.7.3.3 do Anexo 3 - Caderno de Encargos definem quais são as responsabilidades da Concessionária e do Poder Concedente frente aos eventos de segurança. Além disso, a Tabela 3, constante do Item 139.7.1 do Anexo 3, trata dos níveis de atuação de cada parte, Poder Concedente e Concessionária, nos eventos de segurança e deverá ser observada quando da ocorrência de um evento de segurança.

b. Conforme disposto no Item 139.4 do Anexo 3 – Caderno de Encargos, o homicídio consumado é caracterizado como evento de segurança. Assim, a apuração do ocorrido e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do referido Anexo 3 - Caderno de Encargos.

c. A apuração do ocorrido e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

d. A realização de escolta é responsabilidade do Poder Concedente, assim como a atuação em qualquer evento extramuro que ocorrer durante a escolta do adolescente.

e. A apuração do ocorrido e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

f. Contratualmente, constituem riscos exclusivamente suportados pela Concessionária os custos decorrentes de evento de segurança e a ocorrência de óbito de adolescente por causas não naturais, desde que a ocorrência decorra de culpa ou dolo da Concessionária, nos termos da Cláusula 31.3 “dd)” e “pp)”. Por sua vez, sem prejuízo de responsabilidades e sanções contratuais, eventuais repercussões penais e civis, pela própria natureza, competem às autoridades competentes e observarão a legislação aplicável, não cabendo à minuta contratual dispor sobre o tema.

g. Conforme estabelecido no Item 6.13.1.7.2 do Anexo 5 - Sistema de Conformidade e Desempenho, óbitos decorrentes de autoextermínio não são considerados para fins de indicador. Contratualmente, constitui risco exclusivamente suportado pela Concessionária a ocorrência de óbito de

adolescente por causas não naturais, desde que decorra de culpa ou dolo da Concessionária, nos termos da Cláusula 31.3 “dd)” e “pp)”.

Questionamento 16.2

Anexo 3, Itens 3.1, 3.2, 3.4 e Correlatos; Anexo 5 – Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho (Categoria C – Grupo 18 – Falhas de Segurança); Anexo 8 – Caderno de Sanções Administrativas; Minuta de Contrato – Cláusulas 15, 17 e 20

"Considerando que a segurança da unidade socioeducativa é compartilhada entre Concessionária e Poder Concedente, e que a atividade socioeducativa compreende riscos potenciais que envolvem homicídio de adolescente por outro, resgate do adolescente por terceiros ou homicídio cometido por facção rival, de suicídio de adolescente dentro de seu alojamento, entre outros. Diante da gravidade das hipóteses levantadas, solicita-se manifestação detalhada, com indicação expressa dos dispositivos contratuais, regulamentares e/ou legais que servirão de base para:

- (a) Definição do nexo de causalidade entre o fato e a atuação ou omissão da Concessionária;
- (b) Critérios objetivos de mensuração no Sistema de Conformidade e Desempenho (Anexo 5);
- (c) Procedimentos administrativos prévios à aplicação de sanções, garantindo contraditório e ampla defesa (Anexo 8);
- (d) Eventuais repercussões penais e civis sobre a Concessionária ou seus prepostos.”

RESPOSTA

a. A apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do referido Anexo 3 - Caderno de Encargos. Conforme dispõe a Cláusula da Minuta do Contrato.

“31.2.2. Para os fins da presente cláusula, o conceito de culpa deve ser entendido como a conduta imprudente, negligente ou imperita da PARTE que seja responsável pela materialização do risco, ao passo que o dolo deve ser entendido como a conduta que a PARTE tenha conscientemente desejado o resultado ou assumido o risco de produzi-lo e cujo desdobramento tenha sido a materialização do risco.”

b. A apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do referido Anexo 3 - Caderno de Encargos, a partir da classificação dos eventos de segurança pelo Poder Concedente.

c. A apuração de eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos. Já a verificação dos indicadores do Grupo 19 - Falhas de Segurança será realizada por meio do relatório apresentado pelo Gestor Público, listando os eventos de segurança ocorridos no mês anterior. Por sua vez, o processo de aplicação das penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, é disciplinado pelo Item 4 do Anexo 8 – Caderno de Sanções Administrativas.

d. A responsabilidade da Concessionária e de seus prepostos, no tocante a repercussões penais e civis, observará a legislação aplicável. Eventuais repercussões, pela própria natureza, competem às autoridades competentes, sem prejuízo de responsabilidades e sanções contratuais. Destaca-se, ainda, que, é obrigação geral da Concessionária, durante todo o prazo de vigência da concessão, sem prejuízo da observância à legislação aplicável:

Minuta do Contrato

“14.1.75. responder perante o PODER CONCEDENTE nos casos de furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, desde que a ocorrência decorra de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, e, observado o disposto nas subcláusulas 31.3 e 31.4, considerando sua obrigação de garantir e preservar a segurança no interior dos centros socioeducativos”.

Questionamento 16.3

Anexo 5 – Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho - Categoria C – Segurança Socioeducativa, Grupo 18 – Falhas de Segurança

"Considerando o disposto no Anexo 5 – Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho, especialmente na Categoria C – Segurança Socioeducativa, Grupo 18 – Falhas de Segurança, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- 1) (a) Quais são os critérios objetivos utilizados para classificar um evento como crítico ou gravíssimo?
- 2) (b) Existe **tabela, tipologia normativa ou documento de referência técnica** que balize essa classificação? Caso positivo, favor indicar."

RESPOSTA

A classificação dos eventos de segurança foi fundamentada nas Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, vigente por meio da Resolução SEJUSP Nº 498, 1º de julho de 2022.

Questionamento 16.4

Anexo 5 - Sistema de Mensuração

"Tendo em vista a Forma de Mensuração para Penalização contida no Anexo 5, questiona-se:

- 1) No caso de evasões, agressões ou contenções indevidas, a apuração do indicador considerará:
 - a. Número de ocorrências;
 - b. Número de envolvidos;
 - c. Ou ambos?
- 2) Como se dará o tratamento estatístico nesses casos?"

RESPOSTA

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há indicador para penalização de evasão, sendo essa caracterizada pelo não retorno do adolescente ao centro, após uma saída sem o acompanhamento de funcionário da Concessionária ou pela situação em que o adolescente se desvincilha da pessoa que o acompanha, durante a saída do centro. Será considerada evasão mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento.

Ademais, esclarece-se que, para fins de verificação dos indicadores do Grupo 19 - Falhas na Segurança, conforme dispõe o Item 6.13.13 do Anexo 5, o gestor público, ou servidor por ele designado, deverá apresentar para o Verificador de Conformidade, até o décimo dia do mês subsequente, relatório listando os eventos de segurança ocorridos no mês anterior no centro socioeducativo, caso haja, bem como sua respectiva classificação e nível de gravidade.

Questionamento 16.5

Anexo 5 - Sistema de Mensuração

"De acordo com as disposições do Anexo 5 – Como serão tratadas as ocorrências provocadas por fatores externos, tais como: ações de terceiros não autorizados, falhas de energia elétrica da distribuidora local, eventos climáticos extremos, tais eventos serão tratados como FALHA DE SEGURANÇA?"

RESPOSTA

Conforme o Item 168.1 do Anexo 3 - Caderno de Encargos, as situações de crise são caracterizadas como ocorrência interna que afeta a funcionalidade da infraestrutura dos centros socioeducativos, que pode advir de eventos excepcionais, catastróficos e desastres de origens naturais ou não. Já o Item 168.2 define como situação de crise:

- a) Falta de energia elétrica;
- b) Desabastecimento de água;
- c) Incêndio;
- d) Inundação;
- e) Interrupção no fornecimento de alimentação; e
- f) Qualquer outra ocorrência de desastre natural ou falha antrópica que possa gerar e de crise.

Questionamento 16.6

Anexo 5 - Sistema de Mensuração

"Como será tratada a ocorrência simultânea de dois ou mais eventos no mesmo ciclo de medição? Haverá **cumulatividade de penalidades** ou será considerado um **evento unificado**?"

RESPOSTA

Cada indicador possui seu critério de verificação, que está descrito no Anexo 5.

Questionamento 16.7

Minuta de Contrato, Cláusula 15.5 e Anexo 8, Item 4

"Existe **procedimento administrativo prévio**, com garantia de contraditório e prazo para defesa, antes da aplicação de penalidade ou desconto na contraprestação? Qual o prazo e rito previstos?"

RESPOSTA

O processo de aplicação das penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, é

disciplinado pelo Anexo 8 – Caderno de Sanções Administrativas, em especial pelo Item 4. Por sua vez, o procedimento para cálculo e o pagamento da contraprestação mensal efetiva e disciplinado pelo Anexo 6 - Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária, em especial pelo Item 4, observadas as disposições aplicáveis do Anexo 5 - Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho e do Anexo 9 – Diretrizes para Contratação e Atuação do Verificador de Conformidade.

Conforme disciplinado nos Itens 4.4 a 4.6 do Anexo 6, cabe destacar que, para fins do pagamento da contraprestação, eventuais discordâncias em relação a aplicação ou interpretação das regras do Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da contraprestação mensal efetiva com fundamento nos relatórios e notas de desempenho atribuídas, ainda que sobre eles existam controvérsias. Assim, eventuais discordâncias deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos contratualmente, de modo que eventuais diferenças apuradas no montante das contraprestações mensais efetivas já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores.

Questionamento 16.8

Anexo 5 - Sistema de Mensuração

"Considerando a necessidade de delimitar a responsabilidade de futura Concessionária, solicita-se que seja realizada uma análise específica quanto aos seguintes exemplos:

- a) Briga entre adolescentes dentro do alojamento, com celas trancadas e sem falha de vigilância ativa. A Concessionária será responsabilizada?
- (b) Adolescente utiliza um lápis escolar (item permitido) para agredir servidor e mantê-lo como refém em sala de aula. Haverá responsabilização?
- (c) Ocorrência de briga física sem material perfurocortante, em ambiente supervisionado (quadra, oficina, atendimento terapêutico), com protocolos de segurança seguidos. Haverá penalidade?
- (d) Adolescentes trancados em cela começam a chutar repetidamente a porta. Será considerado “falha de segurança”?”

RESPOSTA

A apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

Questionamento 16.9

Minuta de Contrato, Cláusulas 15.6 e 15.7

"Considerando a Responsabilização Solidária - Concessionária x Poder Concedente, como serão tratados os seguintes casos:

- (a) Como será delimitada, de forma objetiva, a responsabilidade individualizada da Concessionária e do Poder Concedente nos eventos que envolvam **falhas de segurança**?
- (b) Existe **matriz de responsabilidade formalizada** que permita identificar previamente a atribuição de culpa ou coautoria?
- (c) Em caso de ocorrência conjunta (ex.: falha no policiamento externo associada a omissão operacional da Concessionária), haverá **rateio da penalização**? Como será mensurada essa divisão?

(d) Há previsão de **procedimento administrativo específico** para determinação da responsabilidade individualizada?"

RESPOSTA

As Cláusulas 15.6 e 15.7 não constam da Minuta de Contrato. De todo modo, esclarece-se que a apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o disposto na própria minuta contratual e no Item 139.9 do Anexo 3 – Caderno de Encargos. Ademais, a matriz de riscos está prevista na Cláusula 31 da Minuta do Contrato. Já os Itens 139.7.2, 139.7.3.2 e 139.7.3.3 do Anexo 3 estabelecem as responsabilidades específicas da Concessionária e do Poder Concedente frente aos eventos de segurança, enquanto a Tabela 3, constante do Item 139.7.1, detalha os níveis de atuação de cada parte e deverá ser observada na ocorrência de tais eventos.

Questionamento 16.10

Anexo 5 - Sistema de Mensuração

"Em caso de Material Apreendido em Procedimento de Revista, como serão tratados os casos abaixo:

(a) Caso um visitante tenha consigo material proibido (ex.: entorpecente, celular, arma branca) e este material seja apreendido durante revista na portaria, ainda em área externa à zona de segurança, a ocorrência será considerada “falha de segurança” para fins de penalização?

(b) Em caso afirmativo, qual seria o nexo de responsabilidade da Concessionária, considerando que o controle e a retenção se deram antes da violação da segurança interna?"

RESPOSTA

Não. A apreensão de material proibido em revista realizada na portaria, ainda em área externa à zona de segurança, não configura “falha de segurança” para fins de penalização.

Questionamento 16.11

Anexo 3, Item 2.2.2 e Anexo 5

"Em caso de Agressão Súbita durante Deslocamento Interno, como serão tratados os seguintes casos:

(a) Durante o deslocamento interno de adolescentes, caso um deles, **sem estar algemado**, agreda repentinamente funcionário, visitante ou outro adolescente, tal evento será classificado como “**falha de segurança**”, mesmo que:

i. Não tenha havido indícios prévios de risco;

ii. O protocolo de vigilância tenha sido seguido?

(b) Considerando a vedação ao uso de algemas, qual o **grau de responsabilidade** da Concessionária?

(c) Quais **medidas preventivas** são esperadas para prevenir tais ocorrências?"

RESPOSTA

O Anexo 3 - Caderno de Encargos, em especial no Capítulo XIX (Itens 136, 137, 139 e 140), disciplina a atuação da Concessionária em matéria de segurança socioeducativa. A apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

Questionamento 16.12

Anexo 3, Itens 3.1.3.1 e 3.1.3.2 e Anexo 5

"Em caso de Recusa do Adolescente em Participar das Atividades Ofertadas, Questiona-se:

- (a) Qual é o protocolo a ser seguido nos casos de recusa do adolescente a participar de atividades educacionais, esportivas, culturais, profissionais e de leitura?
- (b) No caso de recusa reiterada em assinar o Termo de Recusa, há diretriz quanto à validade do registro unilateral, exigência de testemunhas ou vídeo, e forma de contabilização no indicador de desempenho?
- (c) Existe percentual de tolerância de recusas sem gerar penalização?
- (d) A Concessionária será responsabilizada mesmo ofertando as condições exigidas no Caderno de Encargos?"

RESPOSTA

Não há penalidade para a Concessionária nos casos em que o adolescente se recusar a participar das atividades ofertadas. O Item 24.8 do Anexo 3 – Caderno de Encargos disciplina o procedimento a ser seguido, incluindo a formalização da recusa, suas eventuais reiterações e a hipótese de recusa em assinar o termo correspondente.

Questionamento 16.13

Anexo 5 e Minuta de Contrato, Cláusula 20.2

"Em caso de Vandalismo e Depredação de Patrimônio por Adolescente, Questiona-se:

- (a) Em caso de depredação de patrimônio público por adolescente sob custódia, mesmo com cumprimento integral dos protocolos de segurança, o evento será considerado falha de segurança?
- (b) Se for ato isolado, espontâneo e sem omissão da Concessionária, haverá impacto negativo no desempenho?
- (c) Existe possibilidade jurídica ou contratual de a Concessionária buscar ressarcimento junto ao adolescente ou sua família, com base no Código Civil, ato ilícito e SINASE?"

RESPOSTA

Não há indicador direcionado para apuração de vandalismo e depredação. Nos termos da Minuta do Contrato:

*“31.3. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:
[...]*

t) perecimento ou destruição dos BENS DA CONCESSÃO decorrentes da má

qualidade dos bens, má utilização, vandalismo ou depredação pelos ADOLESCENTES ou decorrentes de danos, furtos ou perdas, nos termos da subcláusula 31.3.1

[...]

31.3.1: *Havendo perecimentos ou destruições reiterados dos BENS DA CONCESSÃO por ADOLESCENTES, ocasionando custos adicionais relevantes e extraordinários para a CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão estabelecer um Plano de Ação para mitigação destas ocorrências, que preverá as ações coordenadas que deverão implementar para o endereçamento da questão.*

Cláusula 31.3.1.1: *Consideram-se por “reiterados” os perecimentos e/ou destruições que ocorram mais de 2 (duas) vezes ao longo de um período de 180 (cento e oitenta) dias.*

Cláusula 31.3.1.2: *As PARTES poderão acordar, no Plano de Ação, se a responsabilidade pelos custos adicionais incorridos será compartilhada ou arcada integralmente por uma das partes, a depender dos fatores que deram origem a(aos) evento(s) e da avaliação da responsabilidade, ou não, de cada uma das partes; e se a compensação se dará ou não em sede de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.”*

Ademais, não há previsão jurídica ou contratual de ressarcimento pela Concessionária junto ao adolescente ou sua família.

Questionamento 16.14

Anexo 5

"Em caso de Tentativa de Fuga sem Êxito e Cumprimento de Protocolo de Segurança, Questiona-se:

- (a) Tentativa de fuga frustrada será considerada falha de segurança para fins do Grupo 18?
- (b) Haverá penalidade mesmo com pronta resposta e não consumação da evasão?
- (c) Existe distinção formal entre tentativa e fuga consumada para cálculo de desempenho?"

RESPOSTA

Caracteriza-se como fuga situações em que o adolescente se desvencilha da área interna do centro, por meio da transposição de barreira, desde que alcançado o objetivo pretendido. Será considerada fuga mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento.

Caracteriza-se como evasão o não retorno do adolescente ao centro, após uma saída sem o acompanhamento de funcionário da concessionária ou pela situação em que o adolescente se desvencilha da pessoa que o acompanha, durante a saída do centro. Será considerada evasão mesmo quando o adolescente for apreendido pela Polícia Militar após o acionamento.

Nos termos do Anexo 5, apenas a fuga consumada é considerada para fins de apuração do Indicador 18.3 – Ocorrência de Fuga. Assim, a tentativa de fuga frustrada, ainda que haja necessidade de pronta resposta, não é contabilizada como falha de segurança para efeito do Sistema de Mensuração de Conformidade e Desempenho.

Questionamento 16.15

Anexo 3 - Itens 3.1.3.3 e 3.1.3.4 e Lei nº 12.594/2012 – Art. 94

"Em caso de Condução Indevida e Isolamento – Critérios e Autonomia, Questiona-se:

- (a) O que configura “condução não justificada”? Ausência de registro formal ou ausência de motivação legítima?
- (b) Quais critérios definem uma condução ao isolamento devidamente justificada?
- (c) “Condução” refere-se apenas à remoção física ou inclui retirada de atividade sem uso de força?
- (d) Qual o procedimento correto (registro, testemunhas, equipe técnica, autorização prévia)?
- (e) Retirada de sala por mau comportamento configura condução?
- (f) A Concessionária tem autonomia para tal ou é atribuição exclusiva do Poder Concedente?
- (g) Quais protocolos do SINASE, normas estaduais ou Caderno de Encargos regulam o isolamento?"

RESPOSTA

Os itens referenciados do Anexo 3 - Caderno de Encargos e o art. 94 da Lei Federal nº 12.594/2012 (Sinase) não foram localizados. A despeito disso, sobre o tema do isolamento, destaca-se ser vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, observado o § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 12.594/2012.

Questionamento 16.16

Anexo 5 e Anexo 3, Item 3.1.3.1

"Em relação a Frequência Escolar – Responsabilidade da Concessionária em Caso de Recusa, Questiona-se:

- (a) Caso a Concessionária ofereça as condições adequadas e o adolescente se recuse reiteradamente a frequentar aulas, a nota do indicador de frequência (75%) será impactada?
- (b) Haverá penalização mesmo com registro formal, Termo de Recusa e notificação à equipe técnica?
- (c) Existe percentual de tolerância aceito pelo Poder Concedente?
- (d) Há distinção entre ausência por recusa deliberada e ausência por motivo justificado?"

RESPOSTA

O Item 6.12.3.5.9 do Anexo 5 elenca todas as ocorrências que não serão consideradas para fins de verificação do Indicador 6.12.3.5. Nos casos de recusa reiterada, a Concessionária deverá seguir as orientações estabelecidas no Item 24.8 do Anexo 3 - Caderno de Encargos. Ademais, o Item 6.12.3.5.10 do Anexo 5 estabelece que as justificativas daqueles adolescentes que não obtiverem a frequência mínima estabelecida deverão ser acompanhadas de documento comprobatório, validado pelo gestor público, ou por servidor por ele designado.

Questionamento 16.17

Anexo 5 e Anexo 3, Item 3.1.3.2

"Em caso de Recusa de Participação em Cursos Profissionalizantes, Questiona-se:

- (a) Recusa reiterada e documentada impactará negativamente o indicador de Educação Profissional?
- (b) A Concessionária será responsabilizada mesmo cumprindo todas as obrigações de oferta?
- (c) Existe percentual mínimo de adesão obrigatório?
- (d) Como diferenciar recusa documentada, ausência por motivo clínico/disciplina e suspensão por fatores externos?"

RESPOSTA

Nos casos de recusa reiterada, a Concessionária deverá seguir as orientações estabelecidas no Item 24.8 do Anexo 3 - Caderno de Encargos. Ademais, o Item 6.12.5.6.6, "d)", determina que a Concessionária poderá utilizar, para fins de verificação do Indicador 10.5 - Falha na Formação Profissional, documento comprobatório com os nomes dos adolescentes que se recusaram a realizar os cursos de formação profissional, acompanhado de declaração assinada por eles e/ou validado pelo gestor público, ou por servidor por ele designado.

Questionamento 16.18

Anexo 5 e Anexo 3, Item 3.1.3.5

"Em relação a Visita Familiar – Responsabilização em Caso de Ausência, Questiona-se:

- (a) Se a Concessionária cumprir integralmente as obrigações (inclusive transporte) e a família não comparecer, haverá penalização?
- (b) Existe percentual mínimo de comparecimento familiar para pontuação integral?
- (c) Há distinção entre ausência justificada e injustificada?
- (d) Visita válida é apenas presencial ou também remota (vídeo, telechamada)?"

RESPOSTA

Conforme estabelecido pelo Item 73.14.4.2 do Anexo 3, caso a família/referência socioafetiva se recuse a comparecer nos centros e/ou a receber visitas da equipe socioeducativa em sua residência, a Concessionária deverá registrar e justificar no prontuário do adolescente a recusa da família/referência socioafetiva, bem como comunicar ao gestor público para fins de ciência e validação da justificativa.

Associado a isso, o Item 6.12.10.3.10, "h)", do Anexo 5 estabelece que, para fins de verificação do Indicador 15.1 - Falha no Atendimento às Famílias/Referências Socioafetivas, a Concessionária poderá apresentar ao Verificador de Conformidade a justificativa da família/referência socioafetiva, validada pelo gestor público, atestando (i) a inviabilidade da locomoção para o centro por questões de saúde ou (ii) a recusa a receber atendimento, participar em audiência concentrada, realizar visita ao centro e/ou receber visita da equipe socioeducativa.

Por fim, o Item 6.12.10.4.6, "b)", do Anexo 5 estabelece que, para fins de verificação do Indicador 15.2 - Falha no Contato do Adolescente com a Família /Referência Socioafetiva, a Concessionária poderá apresentar a justificativa formal, assinada pelo responsável e pelo adolescente, nos casos em que não foi possível realizar a chamada, atestada por servidor do Poder Concedente.

Questionamento 16.19

Anexo 3, Item 2.2.1.2 e Minuta de Contrato, Cláusula 9.4

"Em relação a Saídas Externas – Responsabilidade Operacional e Protocolo, Questiona-se:

- (a) A responsabilidade pelo transporte, escolta, segurança e acompanhamento é exclusiva do Poder Concedente ou pode ser atribuída à Concessionária?
- (b) Em caso de incidente externo, a Concessionária será responsabilizada mesmo com autorização e acompanhamento do Estado?
- (c) Há obrigação contratual de fornecer veículo, motoristas e equipe de apoio?
- (d) Existe proporção mínima de funcionários por adolescente nas saídas externas?"

RESPOSTA

a. Conforme determina o Item 138.1.1 do Anexo 3 - Caderno de Encargos, a escolta é a condução externa do adolescente realizada pelos agentes socioeducativos do Estado em veículo adequado para transporte de pessoas, conforme determina resolução do Conselho Nacional de Trânsito e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os funcionários da Concessionária não realizam escoltas. Já o acompanhamento em atividades externas ocorre nas situações em que o adolescente realiza saídas dos centros socioeducativos sem a necessidade da escolta dos agentes socioeducativos do Estado. Assim, caracteriza-se como acompanhamento a condução externa planejada estrategicamente para realização de atividades de formação profissional, cultura, esporte, lazer, visitas familiares, entre outras (Item 138.2.1, Anexo 3). O Item 138.2.2 determina que caberá ao funcionário da Concessionária orientar e monitorar o adolescente, priorizando o caráter socioeducativo da saída.

b. Conforme Item 139.8.6 do Anexo 3, nos casos em que a evasão ocorrer sob escolta dos agentes socioeducativos do Estado, a responsabilidade de atuação será do Poder Concedente. Caso a evasão ocorra sob acompanhamento da Concessionária, ela não será penalizada via Sistema de Monitoramento de Conformidade de Desempenho, contudo haverá apuração do evento nos termos do Item 139.9 do Anexo 3.

c. Sobre a assistência material ao Poder Concedente, nos termos do Item 163.4 do Anexo 3 – Caderno de Encargos, a Concessionária deverá disponibilizar ao Poder Concedente três caminhonetes com cabine dupla, observadas as especificações técnicas constantes do Apêndice 1 – Especificações Técnicas dos Equipamentos. Tais veículos destinam-se, preferencialmente, ao uso em escolta e acompanhamento dos adolescentes admitidos nos centros socioeducativos. Por sua vez, o Item 163.6 do Anexo 3 estabelece que a Concessionária não é responsável por disponibilizar motoristas para a operação desses veículos pelo Poder Concedente.

d. Com relação à proporção mínima de funcionários da Concessionária por adolescente para os acompanhamentos externos, esclarece-se que compete aos licitantes o dimensionamento de pessoal. Destaca-se, ainda, que, é obrigação geral da Concessionária, durante todo o prazo de vigência da concessão, sem prejuízo da observância à legislação aplicável:

Minuta do Contrato

“14.1.27.1. observar o quantitativo mínimo de profissionais exigido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como dispor nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS de profissionais em número suficiente para garantir a prestação qualificada de todos os SERVIÇOS DELEGADOS de acordo com os parâmetros previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS”.

Questionamento 16.20

Anexo 3, Item 3.1.3.5

"Em relação ao Deslocamento, Hospedagem e Alternativas para Acomodação de Familiares, Questiona-se:

- (a) É responsabilidade da Concessionária custear deslocamento e hospedagem de familiares de adolescentes para fins de visita, nos casos em que a família resida em local distante?
- (b) É possível à Concessionária, em vez de custear hospedagem em hotel, construir um espaço fora da área de segurança, dotado de alojamentos adequados e condizentes, para receber familiares em pernoite, desde que respeitadas as normas de segurança e acessibilidade?
- (c) Havendo essa possibilidade, tal solução atenderia integralmente às obrigações previstas no edital e no Caderno de Encargos, substituindo o custeio de hospedagem externa?
- (d) Caso não seja possível essa substituição, quais seriam os critérios e limites para o custeio direto de hospedagem em hotel ou similares pela Concessionária?"

RESPOSTA

Conforme estabelecido pelo Anexo 3 - Caderno de Encargos:

"73.10: A CONCESSIONÁRIA garantirá a todos os ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS ações que visam promover e/ou fortalecer os vínculos familiares por meio das visitas, prevendo no mínimo medidas como:

[...]

b) Custeio ou reembolso de despesas com transporte observadas as diretrizes de legislação aplicável; c) Oferta de alimentação nos dias de visita, principalmente para aqueles familiares que moram em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO; e (...)

"73.11.1: O membro da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA que terá o custeio ou reembolso da despesa de transporte deverá ser indicado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, a partir dos Estudos de Caso realizados, dos atendimentos individuais com os ADOLESCENTES e do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.

73.11.2: Caberá à EQUIPE INTERDISCIPLINAR avaliar se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE necessita de apoio para providenciar o transporte para os dias de visita ao CENTRO ou para participação das audiências concentradas.

73.11.3: A CONCESSIONÁRIA deverá se organizar para que os familiares que residem distante do CENTROS possam realizar a visita e retornar para a casa no mesmo dia, providenciando meios de transporte para os casos em que seu retorno no mesmo dia não for possível pelos serviços de transporte públicos.

73.11.3.1: Para os casos que os familiares não possam retornar para a casa no mesmo dia da visita ao CENTRO, a CONCESSIONÁRIA será responsável apenas pelo transporte, que deverá ser realizado no máximo até o dia seguinte à visita ao CENTRO.

73.11.4: A CONCESSIONÁRIA será responsável por custear ou reembolsar despesas de transporte das referências familiares ou socioafetivas até o raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

73.11.5: Caso a referência familiar ou socioafetiva resida em um raio superior ao estabelecido no subitem anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE reembolsar a

Questionamento 16.21

Anexo 3 – Item 2.1.3; Lei nº 12.594/2012 – Art. 11.

"Em relação ao Critério de Dimensionamento de Diretores para Unidade com Capacidade de 90 Adolescentes, Questiona-se:

- (a) Para a unidade socioeducativa objeto desta concessão, com capacidade para 90 adolescentes, qual critério deverá ser adotado para dimensionar o número mínimo de diretores?
- (b) O cálculo deverá seguir estritamente a **regra da Cartilha SINASE** (1 diretor a cada 40 adolescentes), o que implicaria 03 diretores para 90 adolescentes?
- (c) Caso seja necessária a designação de 03 diretores, como deverá ser estruturado o organograma dessa direção?
- (d) No caso das unidades socioeducativas de Minas Gerais E OUTROS ESTADO DA FEDERAÇÃO, utiliza-se como padrão para 90 adolescentes apenas 01 (um) diretor, seguindo esse protocolo de eficiência financeira pública e do princípio da legalidade pública, devemos também adotar esse padrão de apenas 01 (um) diretor para os 90 adolescentes, ou seja, 01 (um) diretor por centro socioeducativo?"

RESPOSTA

Cabe aos licitantes a realização das projeções que entenderem necessárias para fazer frente às obrigações contratuais e legais aplicáveis ao objeto da concessão, como parte dos riscos a serem assumidos pela futura Concessionária.

Questionamento 16.22

Anexo 3, Itens 3.1, 3.2 e 3.4; Anexo 5; e Minuta de Contrato, Cláusulas 15ª e 20ª

"Considerando que é responsabilidade da Concessionária é fornecer a estrutura física, material e operacional para viabilizar a escolarização formal dos adolescentes, e considerando que a segurança da unidade socioeducativa é responsabilidade solidária entre Concessionária e Poder Concedente. Caso as aulas e atividades pedagógicas não possam ser realizadas em determinado período em razão de episódio de segurança que demande intervenção imediata (ex.: contenção de motim, revista emergencial, bloqueio de áreas), e sendo certo que a Concessionária tenha adotado os protocolos estabelecidos nos anexos contratuais e nas normativas vigentes, Questiona-se:

- (a) Tal interrupção impactará negativamente os indicadores de desempenho da Concessionária no Sistema de Mensuração (Anexo 5)? Em caso afirmativo.
 - (i) Qual será o critério objetivo para a apuração dessa responsabilização?
 - (ii) Como se dará a comprovação de que a suspensão decorreu de fator de segurança alheio à conduta da Concessionária?
 - (iii) Haverá distinção entre ausência de aulas por motivo de segurança e ausência por motivo pedagógico ou administrativo?
 - (iv) Existe previsão de neutralização do impacto nos indicadores quando a causa da interrupção for decorrente de evento de segurança não imputável exclusivamente à

RESPOSTA

Conforme estabelecido pelo Anexo 5, Item 6.12.3.5.5, caso as atividades educacionais, considerando tanto a escola quanto o acompanhamento pedagógico, sejam suspensas pelo Poder Concedente a Concessionária não será responsabilizada.

A apuração dos eventos de segurança e a definição das responsabilidades deverão observar o que está estabelecido na Minuta do Contrato e no Item 139.9 do Anexo 3 - Caderno de Encargos.

Sobre a distinção das ausências dos adolescentes nas aulas, o Item 6.12.3.5.9 do Anexo 5 lista todas as situações em que a ausência não será caracterizada como falha.

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 21/08/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 21/08/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120861449** e o código CRC **E08BCB8F**.